



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)** e a empresa **LC DE SOUSA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória de acessibilidade.

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)**, inscrito no CNPJ sob nº 03.405.084/0001-31, reconhecido como **CONTRATANTE**, estabelecido à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, CEP 28.860-000, representado neste ato pelo Diretor Presidente Marcus André Guerra Magalhães, inscrito no CPF nº 004.974.757-66, nomeado através da Portaria nº 137/2023, e a empresa **LC DE SOUSA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.074.764/0001-15, reconhecida como **CONTRATADA**, com sede na Rua Heloísa Torres, nº 278, Marambaia, São Gonçalo/RJ, CEP 24724-830, neste ato representada pelo sócio Leandro Carvalho de Sousa, inscrito no CPF nº 112.562.567-81, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, tem entre si na conformidade do que consta no Processo Administrativo nº **1.610/2023**, justo e acordado a celebração do presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, juntamente com laudo técnico, em 01 (uma) plataforma elevatória da marca DWA, instalado na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O objeto do presente Contrato importa no valor global de **R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais), com pagamento em parcela única.

2.2 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente aos serviços prestados em até 30 (trinta) dias subsequente ao término da prestação do serviço, através de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA** ou por depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, desde que solicitado no ato da apresentação da NF-e juntamente com a informação do banco, agência e conta corrente.

2.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida em nome do **CONTRATANTE**, acompanhada das certidões negativa de débitos fiscais válidas, a ser atestada por 02 (dois) servidores do IPREV-CA, que não o ordenador da despesa, sendo posteriormente encaminhada para pagamento e processada em conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

2.4 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

2.5 - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e, na falta deste, outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

2.6 - Qualquer alteração dos preços no Contrato deverá ser previamente aprovada pelo Diretor Presidente do IPREV-CA.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 - A presente contratação é decorrente de dispensa de licitação, em conformidade com o Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993 e a ela é vinculada.

3.2 - Fica integrado a este Contrato o parecer da Consultoria Jurídica do IPREV-CA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O presente Contrato tem o prazo de execução de **03 (três) meses**, com início em 01 de agosto e término em 31 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas objeto do presente Contrato, na importância prevista na Clausula Segunda, correrão a conta do Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, previstos no Orçamento do exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Emitir o Laudo Técnico de Inspeção, em conformidade com o Termo de Referência.

6.2 - Executar a Manutenção Preventiva em conformidade com o Termo de Referência.

6.3 - Executar a Manutenção Corretiva em conformidade com o Termo de Referência.

6.4 - Garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes novos e originais, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o término do Contrato.

6.5 - As peças ou componentes substituídos deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias do defeito, na falta de documento comprovando a garantia do fabricante.

6.6 - Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorra do objeto do presente Contrato.

6.7 - A CONTRATADA será único, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao IPREV-CA ou a terceiros, provenientes da prestação do serviço, objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigado a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

6.8 - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social dos seus funcionários, fiscal, securitária ou previdenciária,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do serviço, até a sua entrega, perfeitamente concluídos.

6.9 - O IPREV-CA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à prestação do serviço, objeto do presente Contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.10 - Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Contrato de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente.

6.11 - Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto contratado.

6.12 - Não transferir os serviços licitados a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.13 - Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis do CONTRATANTE no local de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Facilitar o acesso da CONTRATADA as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

7.2 - Atender as demandas da, sempre que solicitada e dentro do prazo, para o melhor atendimento a manutenção e aperfeiçoamento da prestação de serviço.

7.3 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados, inclusive designando o fiscal do Contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

7.4 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Constituirão motivos para extinção do Contrato, o qual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos.

II - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

III - Decretação de falência ou de insolvência civil, ou falecimento da CONTRATADA;

IV - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

VI - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços rotineiros;

VII - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação do CONTRATANTE;

VIII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contrato com outrem e a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

IX - Amigável e por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, à outra parte, sem a incidência de qualquer multa e/ou penalidade, apenas devendo as partes contratantes proceder à liquidação de suas obrigações recíprocas, vigentes até o momento da resolução.

X - Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, a CONTRATADA.

XI - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para realização do objeto contratado, sujeitando-se as penalidades nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

9.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1º) Advertência.

2º) Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

3º) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o Contrato.

4º) Multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5º) Impedimento para contratar com a Administração Pública do município do CONTRATANTE.

6º) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

9.3 - As multas previstas nos Itens 2º, 3º e 4º do Item 9.2 serão descontadas de imediato do pagamento devido e, não havendo saldo, serão cobradas judicialmente, se for o caso.

9.4 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - A CONTRATADA somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarada o descumprimento do Contrato firmado, com a aplicação das penalidades cabíveis.

9.6 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pelo IPREV-CA, não serão computadas para o fim previsto no Item 9.5.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

9.7 - As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades nos Itens 2º e 5º do Item 9.2.

9.8 - As multas previstas nos Itens 2º, 3º e 4º poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nos Itens 5º e 6º, todas do Item 9.2.

9.9 - A multa será calculada a partir do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 20% (vinte por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá o CONTRATANTE, entretanto, cancelar o Contrato firmado em razão do atraso.

9.10 - O CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no adimplemento, para extinção deste Contrato.

9.11 - O percentual de multa será calculado pelo total do valor do Contrato, tendo como fator de atualização o do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9.12 - Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato firmado gerar conseqüências graves para o CONTRATANTE poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas nos Itens 5º ou 6º do Item 9.2.

9.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

9.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.15 - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o IPREV-CA submeterá a decisão a sua Consultoria Jurídica, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública do município do CONTRATANTE.

9.16 - Confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.17 - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e, obrigatoriamente, publicados na imprensa local.

CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O CONTRATANTE poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes as importâncias decorrentes da imposição de quaisquer multas, inclusive perdas, danos decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da inexecução do mesmo. Caso o IPREV-CA tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará a CONTRATADA sujeito ao pagamento da pena convencional de 5% (cinco por cento) sobre o valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorários de advogado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3 - As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES, deverão ser feitas, por escrito, e dirigidas ao endereço indicado no Preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

11.1 - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na prestação dos serviços contratados estiver amparado em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento de forma eletrônica, como também as testemunhas abaixo qualificadas.

Casimiro de Abreu, 31 de julho de 2023.

ASSINATURA DIGITAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
MARCUS ANDRÉ GUERRA MAGALHÃES - CPF nº 004.974.757-66

ASSINATURA DIGITAL

LC DE SOUSA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA
LEANDRO CARVALHO DE SOUSA - CPF nº 112.562.567-81

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL

HEBER EUGÊNIO NUNES
CPF nº 092.406.987-28

ASSINATURA DIGITAL

CLEBER DOS SANTOS CUNHA
CPF nº 092.580.027-92